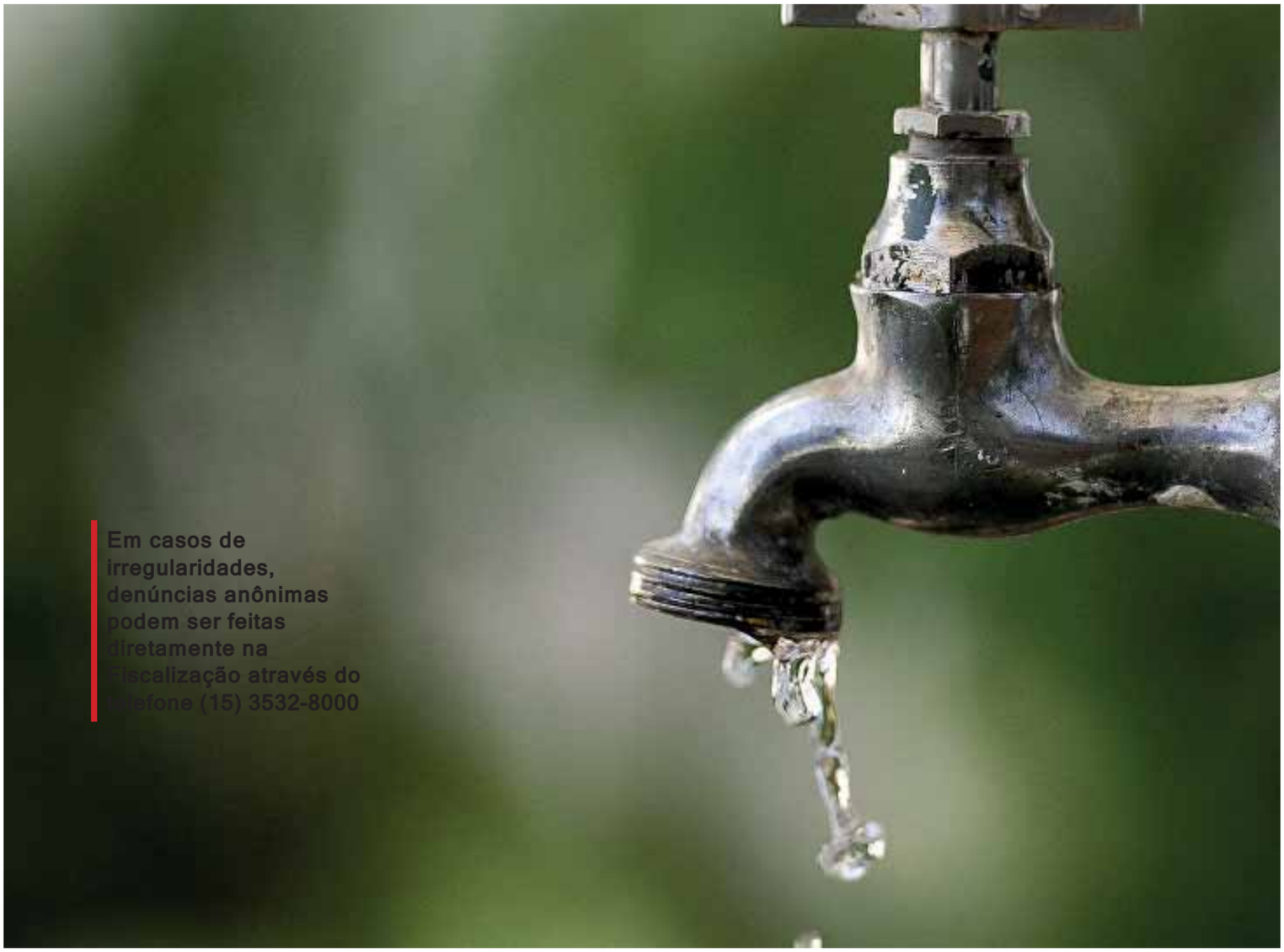
Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 03 de maio de 2019 - Ano V - Edição 368 - Poderes Executivo e Legislativo - Edição Extra
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

Prefeitura fiscaliza município para evitar desperdício de água



Em casos de irregularidades, denúncias anônimas podem ser feitas diretamente na Fiscalização através do telefone (15) 3532-8000

O consumo desnecessário, negligente e indevido de água, além de prejudicial ao meio ambiente, é, de acordo com a Lei Municipal 3.825 de 1 de Novembro de 2017, uma infração

A Prefeitura Municipal de Itararé (SP), por meio da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, em parceria com o Departamento de Fiscalização, vêm realizando um trabalho de vistoria nos imóveis do município a fim de evitar o desperdício de água.

A ação, de acordo com o coordenador da Pasta, visa policiar o uso inadequado do recurso. “O consumo desnecessário, negligente e indevido de água, além de prejudicial ao meio ambiente, é, de acordo com a Lei Municipal 3.825 de 1 de Novembro de 2017, uma infração, podendo gerar uma multa no valor de R$ 100,00 a quem for flagrado desperdiçando”, explica.

Segundo ele, a própria população pode se tornar um agente fiscalizador. “Em casos de irregularidades, denúncias anônimas podem ser feitas diretamente na Fiscalização através do telefone (15) 3532-8000.

O horário de funcionamento do setor é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h”, informa.

PODER LEGISLATIVO

MATERIAL DE EXPEDIENTE
13ª Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2019

EXECUTIVO

Prot. 0482/19 – Ofício nº 98 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 24 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida, protocolado sob nº 380, sobre maquiná-rio terceirizado (particular), que estava trabalhando a terra no terreno municipal que compre-ende o Centro Esportivo Antonio Pelissari.

Prot. 0483/19 – Ofício nº 96 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 25 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 381, sobre o Projeto da Es-cola do Bairro do Cruzeiro em frente ao posto de saúde.

Prot. 0484/19 – Projeto de Lei nº 33 de autoria do Prefeito que dispõe sobre alteração de requi-sito para provimento de cargo de Topógrafo.

Prot. 0485/19 – Projeto de Lei nº 34 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 270.000,00, para aquisição de 3 veículos, que serão utilizados nos PSF Tonico Adolfo, PSF Bairro Velho e Posto de Saúde da Vila Osório, e ainda, uma unidade de castração móvel, para o Centro de Zoonoses “Omar Moyses Elian”.

Prot. 0486/19 – Projeto de Lei nº 35 de autoria do Prefeito que dispõe sobre denominação de “Gedson Corgosinho Beltrão dos Santos – Gedinho” ao Ginásio de Esportes localizado no Centro de Lazer “Lauro Loureiro de Mello”

Prot. 0487/19 – Projeto de Lei Complementar nº 01 de autoria do Prefeito - LDO estabelecendo as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itararé para o exercício de 2020.

LEGISLATIVO

Prot. 0489/19 – Balancete da Receita e Despesa da Câmara referente ao mês de março de 2019.

Prot. 0490/19 – Pedido de Informação nº 32 de autoria do Vereador Sérgio Luís Stadler ao Pre-feito sobre a existência de fiscalização nas agências bancárias, em 04 itens.

Prot. 0491/19 – Pedido de Informação nº 33 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Pre-feito sobre escala dos motoristas da saúde, em 04 itens.

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012
GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º Vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º Vice Presidente: Marcio Soares de Almeida
1º Secretário: Valdiclei Oliveira
2º Secretário: José Roberto Cogo
VEREADORES
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Luiz Henrique A. R. da Silva
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

Prot. 0492/19 – Pedido de Informação nº 34 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito sobre a construção do Centro de Apoio ao Turista na Praça Ademar de Barros, em 04 itens.

Prot. 0493/19 – Indicação nº 215 de autoria do Vereador Sérgio Luís Stadler ao Prefeito solici-tando Projeto de Lei concedendo desconto no pagamento de IPTU a proprietários que realiza-rem em seus imóveis, calçadas como demais locais da propriedade, rampas e outros itens de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Prot. 0494/19 – Indicação nº 216 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Prefeito para que determine a pavimentação e iluminação da Rua Cacilda de Arruda Novaes Ribas, localizada no Bairro do Ginásio, atrás da Escola Estadual Epaminondas Ferreira Lobo (Instituto).

Prot. 0495/19 – Indicação nº 217 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito pa-ra que determine a reforma, consertos, repa-ros e pintura no Posto de Saúde localizado no Bair-ro de Santa Bárbara, zona rural.

Prot. 0496/19 – Indicação nº 218 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito pa-ra dar continuidade e terminar as obras da Casa de Apoio ao Turista na Praça Ademar de Bar-ros, paralisada há anos, prejudicando barracas de lanche e tornando o local feio e aban-donado.

Prot. 0497/19 – Indicação nº 219 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para que determine os serviços de passagem de máquina, cascalhamento e tapar os buracos das va-letas de erosão na Rua Walfrido Rolim de Moura, especialmente em seu trecho final não pavi-mentado.

Prot. 0498/19 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Edenilson de Genaro pelo falecimento do senhor João Maria Ferreira – Capitão Fer-reira.

Prot. 0499/19 – Pedido de Informação nº 35 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito sobre a Rua Walfrido Rolim de Moura, em 03 itens.

Prot. 0500/19 – Voto de Congratulação nº 06 de autoria de todos os Vereadores ao senhor Willi-an Alves de Moraes, pelos relevantes servi-ços prestados a sociedade Itarareense, especialmen-te pela coragem e conhecimentos em primeiros socorros que levaram a salvar a vida de uma criança.

Prot. 0502/19 – Pedido de Informação nº 36 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima ao Prefeito sobre possibilidade de isenção de IPTU para pessoas carentes portadoras de doenças graves, em 04 itens.

Prot. 0503/19 – Pedido de Informação nº 37 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima ao Prefeito sobre providencias tomadas pela Administração as constantes reclamações dos servi-ços prestados pela empresa TI-MOB, em 06 itens.

Prot. 0504/19 – Indicação nº 220 de autoria do Vereador Darci Vieira Coutinho ao Prefeito para que determine a construção de lombada na Rua Belizário Pinto – Vila Jurandir, na altura do nº 367.

Prot. 0505/19 – Indicação nº 221 de autoria do Vereador Darci Vieira Coutinho ao Prefeito para que determine a construção de um redutor de velocidade na Rua Brás Forcinetti, nas proximi-dades da Igreja do Evangelho Quadrangular.

ORDEM DO DIA

Prot. 0449/19 – Projeto de Lei nº 30 de autoria do Prefeito dispondo sobre abertura de credito suplementar por anulação no valor de R$ 690.000,00 para aquisição de equipamento de exames de cardiologia para Secretaria de Saúde e materiais necessários a rotina da Secreta-ria de Servi-ços Municipais. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 0466/19 – Projeto de Lei nº 32 de autoria do Prefeito dispondo sobre abertura de credito adicional especial no valor de R$ 207.471,60, recursos Estaduais e Federais da Secretaria Esta-dual e do Ministério de Assistência e Desenvolvimento Social para custeio de despesas com programas desenvolvidos pelas entidades do terceiro setor. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 0490/19 – Pedido de Informação nº 32 de autoria do Vereador Sérgio Luís Stadler ao Pre-feito sobre a existência de fiscalização nas agências bancárias, em 04 itens. (Aprovado por una-nimidade)

Prot. 0491/19 – Pedido de Informação nº 33 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Pre-feito sobre escala dos motoristas da saúde, em 04 itens. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 0492/19 – Pedido de Informação nº 34 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito sobre a construção do Centro de Apoio ao Turista na Praça Ademar de Barros, em 04 itens. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 0499/19 – Pedido de Informação nº 35 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito sobre a Rua Walfrido Rolim de Moura, em 03 itens. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 0500/19 – Voto de Congratulação nº 06 de autoria de todos os Vereadores ao senhor Willi-an Alves de Moraes, pelos relevantes serviços prestados a sociedade Itararеense, especialmen-te pela coragem e conhecimentos em primeiros socorros que levaram a salvar a vida de uma criança. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 0502/19 – Pedido de Informação nº 36 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima ao Prefeito sobre possibilidade de isenção de IPTU a pessoas carentes portadoras de doenças gra-ves, em 04 itens. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 0503/19 – Pedido de Informação nº 37 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima ao Prefeito sobre providencias tomadas pela Administração sobre as constantes reclamações da prestação de serviço pela empresa TI-MOB, em 06 itens. (Aprovado por unanimidade)

ORDEM DO DIA
8ª Sessão Extraordinária do dia 29 de abril de 2019

Prot. 0484/19 – Projeto de Lei nº 33 de autoria do Prefeito que dispõe sobre alteração de requi-sito para provimento de cargo de Topógrafo. (Aprovado por unanimidade o Regime de Ur-gência)

ORDEM DO DIA
9ª Sessão Extraordinária do dia 29 de abril de 2019

Prot. 0484/19 – Projeto de Lei nº 33 de autoria do Prefeito que dispõe sobre alteração de requi-sito para provimento de cargo de Topógrafo. (Aprovado por unanimidade)

MATERIAL DE EXPEDIENTE
12ª Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2019

EXECUTIVO

Prot. 0449/19 – Projeto de Lei nº 30 de autoria do Prefeito dispondo sobre abertura de credito suplementar por anula-ção no valor de R$ 690.000,00 para aquisição de equipamento de exames de cardiologia para Secretaria de Saúde e materiais necessários a rotina da Secretaria de Serviços Municipais.

Prot. 0466/19 – Projeto de Lei nº 32 de autoria do Prefeito dispondo sobre abertura de credito adicional especial no valor de R$ 207.471,60, recursos Estaduais e Federais da Secretaria Estadual e do Ministério de Assistência e Desen-volvimento Social para custeio de despesas com programas desenvolvidos pelas entidades do terceiro setor.

Prot. 0467/19 – Ofício nº 88 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 21 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida, protocolado sob nº 324, sobre alvará de funcionamento no Município.

Prot. 0468/19 – Ofício nº 89 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 23 de autoria do Vereador José Roberto Cogo, protocolado sob nº 378, sobre emenda do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, em favor do setor agro-pecuário para aquisição de um trator tipo pá carregadeira no valor de R$ 232.000,00.

Prot. 0469/19 – Ofício nº 90 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 26 de autoria do Vereador Luís Henrique Alberti, protocolado sob nº 420, sobre pavimentação das Ruas do Parque Centenário.

Prot. 0470/19 – Ofício nº 91 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 20 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida, protocolado sob nº 306, sobre a Sindicância nº 03/19 e Portaria nº 104/19.

Prot. 0471/19 – Ofício nº 92 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 22 de autoria do Vereador José Roberto Cogo, protocolado sob nº 377, sobre a existência de algum projeto de lei para adequar o salário base dos padrões 1, 2, 3 e 4 ao salário mínimo, complementando resposta ao Pedido de Informação nº 12/19.

LEGISLATIVO

Prot. 0451/19 – Indicação nº 203 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para que solicite um laudo técnico para implantação de projeto de captação de energia eólica, podendo contatar a área da Fazenda do Estado, aproveitando o vento para gerar energia a ser utilizada pelo Município.

Prot. 0455/19 – Voto de Congratulação nº 05 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima ao senhor José Álvaro Vieira pelas relevantes

contribuições prestados à Itararé.

Prot. 0456/19 – Indicação nº 204 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima ao Prefeito para que determine a construção de um redutor de velocidade na Rua Sete de Setembro, altura do nº 2.027, sendo que os próprios morado-res estão querendo comprar concreto usinado e fazer, porém, tal atitude é ilegal.

Prot. 0457/19 – Indicação nº 205 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Prefeito para que em parceria com a Secretaria de Saúde, elaborem e distribuam panfletos com todas as normas e regras para o bom uso da Casa de Apoio em Jaú, tanto para os pacientes como seus acompanhantes.

Prot. 0458/19 – Indicação nº 206 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Prefeito para que determine a substitui-ção das vigas de madeira por vigas de concreto na Ponte localizada no Bairro do Herval.

Prot. 0459/19 – Pedido de Informação nº 31 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo ao Prefeito sobre emenda do Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalen, destinada a aquisição de uma ambulância para Itararé, em 03 itens.

Prot. 0460/19 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira pelo falecimento ao senhor João Maria dos Santos - Maguila.

Prot. 0461/19 – Indicação nº 207 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para que determine a cons-trução de um abrigo de passageiros no terreno localizado na Avenida Dr. Antônio José Luciano de Mello, esquina com a Avenida Gabriel Jorge Merege, no Jardim Alvorada.
Prot. 0462/19 – Indicação nº 208 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para que instale uma Aca-demia ao Ar Livre na Praça Euclides Figueiredo, beneficiando os moradores da Vila Tônico Adolfo e adjacências.

Prot. 0463/19 – Indicação nº 209 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para que a instalação de Academia ao Ar Livre na Praça São José, beneficiando os moradores da Vila Osório e adjacências.

Prot. 0464/19 – Indicação nº 210 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para a colocação de areia no playground da Praça Avelino Vieira no Jardim Alvorada.

Prot. 0465/19 – Indicação nº 211 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para a colocação de areia no playground da Praça Euclides Figueiredo na Vila Tonico Adolfo.

Prot. 0472/19 – Indicação nº 212 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine a ins-talação de um poste com luminária na Rua Chrisóstomo Petriaggi, altura do nº 46, na Vila Santa Terezinha.

Prot. 0473/19 – Indicação nº 213 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a mudança para mão única de direção na Rua Ítalo Vincenzi, no trecho onde se localiza a Escola Municipal Adriano Queiróz Pimentel, no Jardim São Pedro.

Prot. 0474/19 – Indicação nº 214 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine os serviços de tapa bu-racos na Rua João Ghizzi, altura do nº 1008.

Prot. 0475/19 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida pelo falecimento da senhora Abigail de Mello Albach.
Prot. 0476/19 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida pelo falecimento da senhora Tereza Proença Smocovitz.
Prot. 0477/19 – Voto de Pesar de autoria de todos Vereadores pelo falecimento da Sra. Maria Fernandes Galhoti.
Prot. 0479/19 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Sérgio Luís Stadler pelo falecimento do senhor João Batista Ro-drigues - Farpela.

DIVERSOS

Convite – da COAFAI para Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 24 de abril, às 19 horas, na sede da Coo-perativa.
Prot. 0446/19 – Prestação de Contas de autoria do Educandário São Vicente de Paulo da subvenção federal informado que não houve re-passe.
Prot. 0447/19 – Prestação de Contas de autoria do Educandário São Vicente de Paulo da subvenção estadual recebida nos meses de janeiro de fevereiro no valor de R$ 5.400,00.
Prot. 0448/19 – Prestação de Contas de autoria do Educandário São Vicente de Paulo da subvenção recebida da Pre-feitura referente ao mês de março no valor de R$ 17.696,43.

ORDEM DO DIA

Prot. 0265/19 – Proposta de Emenda à LOMI nº 01 de autoria de todos os Vereadores que dá nova redação ao artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itararé - diminuindo o recesso de janeiro. (Aprovada por unanimidade em 2ª Vota-ção)
Prot. 0455/19 – Voto de Congratulação nº 05 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima ao senhor José Álvaro Vieira pelas relevantes contribuições prestados à Itararé. (Aprovado por unanimidade)
Prot. 0459/19 – Pedido de Informação nº 31 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo ao Prefeito sobre emenda do Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalen, destinada a aquisição de uma ambulância para Itararé, em 03 itens. (Aprovado por unanimidade)

COMUNICADO À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Itararé comunica a popula-ção em geral, que se encontra a disposição para apresentação de emendas, nos termos da Lei Orgânica de nosso Município, projeto de lei complementar de au-toria do Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de Itararé para o exercício de 2020.

O prazo para apresentação de emendas é de 10 dias, a contar da data desta publicação, e as mesmas deverão ser protocoladas na Se-cretaria da Câmara, de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas.

Itararé, aos 30 de abril de 2019.
YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO
- Presidente -

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Concede estabilidade ao servidor que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que o servidor abaixo relacionado foi admitido sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 1º de Abril de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidor abaixo relacionado, a partir de 08 de março de 2019, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
CLAUDINEI APARECIDO CALABREZ	COORDENADOR PEDAGÓGICO	41.058.155-0

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 08 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

DECRETO Nº 26, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2012, devidamente homologado em 02 de março de 2012, conforme o Decreto nº 30/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 1º de Abril de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 30 de março de 2019, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
NATALY GUEDES PINTO	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA INFANTIL (PEBIN)	43.715.608-4

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 30 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

E.R

CONTRATO Nº 62 /19

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704,Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CEDENTE,** e de outro lado a empresa **SMART CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA- ME,** sociedade empresarial, inscrita no CNPJ nº 21.279.878/0001-88, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 35228621801 por seu representante legal **PAULO SÉRGIO DE MORAIS,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.975.583-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 028.123.518-02, residente e domiciliado a Rua José Bonifácio, 84, Jardim Marina Mongaguá, CEP 11730-000 na cidade de Mongaguá , Estado de São Paulo, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CESSIONÁRIA,** sobre uma área 2.279,97m², Área 01 B, localizada à Rua Alfredo Antunes de Oliveira, Distrito Industrial de Itararé, a saber:

FRENTE (norte) – Para a **Rua Alfredo Antunes de Oliveira** , por uma extensão de 25,00 metros;

FUNDOS (sul) – Confronta com a **Área Doada à Prefeitura Municipal de Itararé,** por uma extensão de 25,00 metros.

LADO DIREITO (oeste) – De quem da **Rua Alfredo Antunes de Oliveira,** olha para o imóvel, confronta com o remanescente da Área **01** de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de **93,88** metros.

LADO ESQUERDO (leste) – De quem da **Rua Alfredo Antunes de Oliveira**, olha para o imóvel, confronta com a **Área 01C** de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 89,87 metros. **Perfazendo uma área total de 2.279,97 metros quadrados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão somente poderá ser utilizado para usinagem de compostagem e fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar

da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 – O CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

4.1.2 – Manter as redes de água e esgoto, bem como a iluminação pública do Distrito Industrial;

4.1.3 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;
g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor do CONCEDENTE, se o CONCESSIONÁRIO:

6.1.1 - der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

6.1.2 - transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;

6.1.3 - deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;

6.1.4 - deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

6.1.5 - abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;

6.2 - Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.3 - Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.4 - É admitida a resilição unilateral em caso de comprovado interesse público, devendo ser concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CONCESSIONÁRIA desocupe o imóvel.

6.4.1 – É igualmente admitida a resilição unilateral a partir da simples manifestação de vontade da CONCESSIONÁRIA.

6.5 - Nas hipóteses das cláusulas 6.3 e 6.4, caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe o imóvel no prazo fixado, sujeitar-se-á a aplicação de multa diária em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.6 - As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo o CONCESSIONÁRIO remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**;

7.2 – Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;

7.3 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

8.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de abril de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

SMART CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Paulo Sergio de Morais

Testemunhas : _____

_____

Proprietário: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ***

Memorial Descritivo de uma Planta de Localização de área ***"01B"*** *localizado na Rua Alfredo Antunes de Oliveira, no "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, com as seguintes medidas e confrontações:*

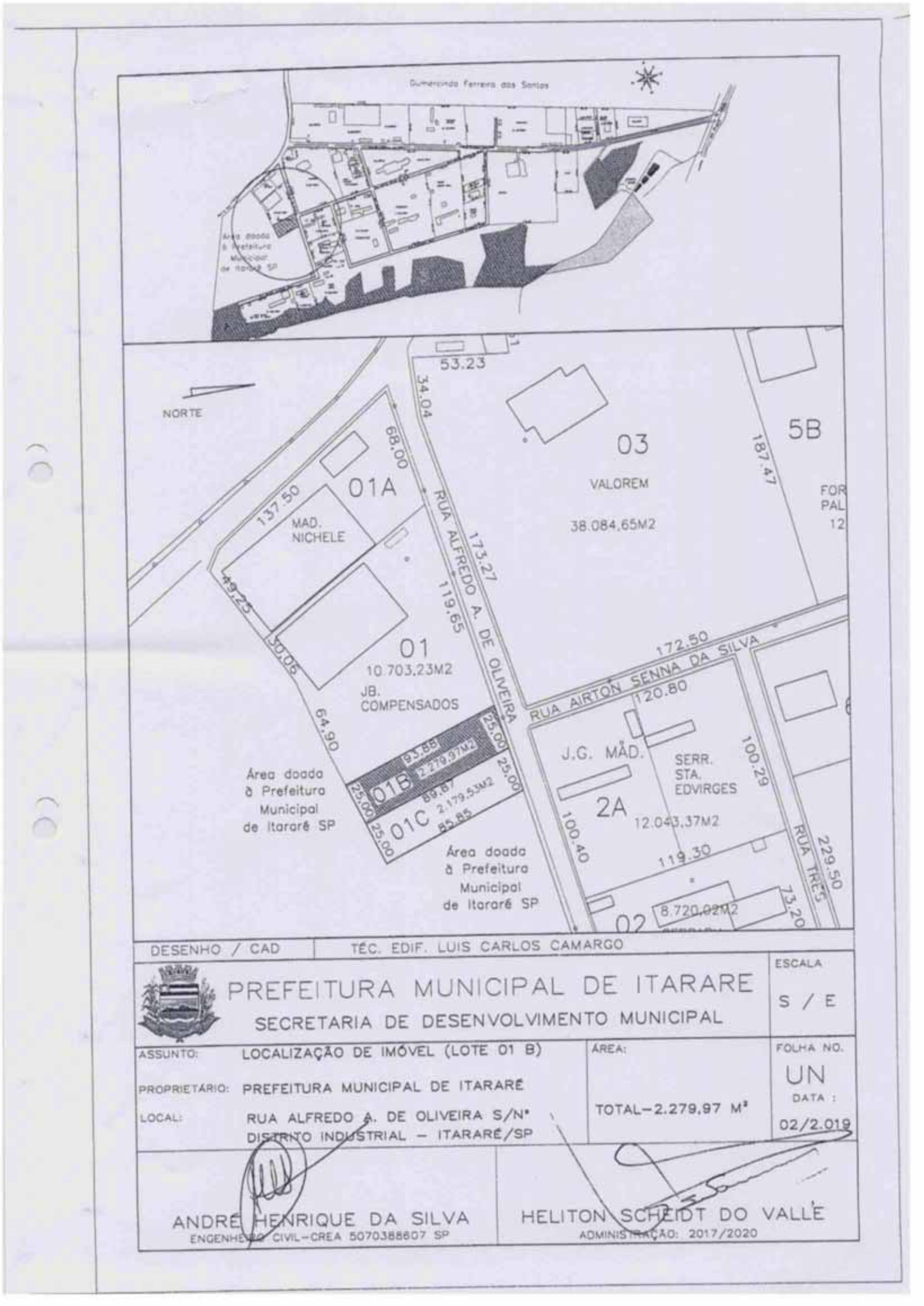
ÁREA 01B – 2.279,97 M2

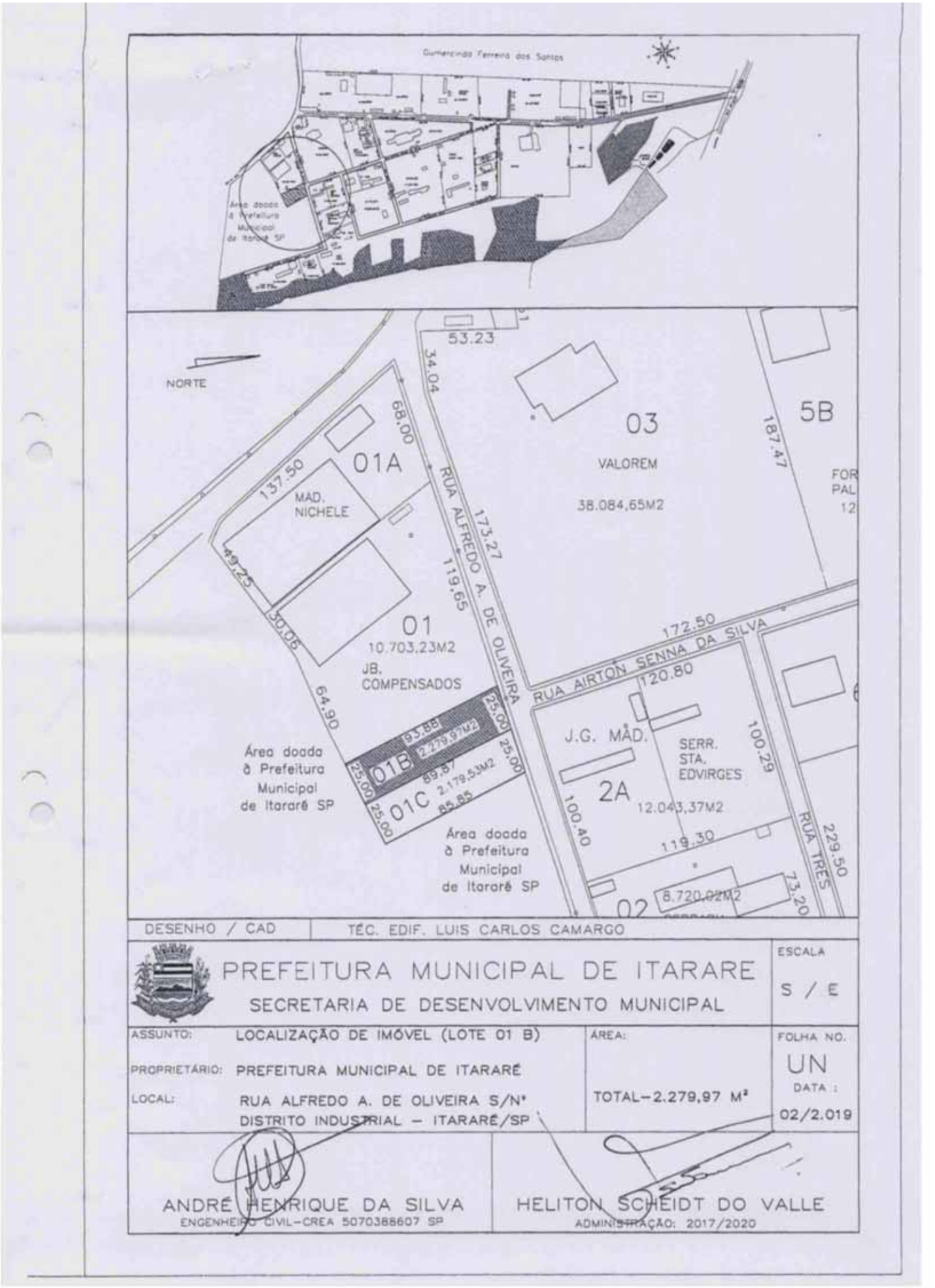
FRENTE (norte)	*Para a* ***Rua Alfredo Antunes de Oliveira****, por uma extensão de* ***25,00*** *metros.*
FUNDOS (sul)	*Confronta com a* ***Área Doada à Prefeitura Municipal de Itararé****, por uma extensão de* ***25,00*** *metros.*
LADO DIREITO (oeste)	*De quem da* ***Rua Alfredo Antunes de Oliveira****, olha para o imóvel, confronta com o remanescente da* ***Área 01*** *de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de* ***93,88*** *metros.*
LADO ESQUERDO (leste)	*De quem da* ***Rua Alfredo Antunes de Oliveira****, olha para o imóvel, confronta com a* ***Área 01C*** *de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de* ***89,87*** *metros.*

Itararé, 04 de fevereiro de 2.019.

André Henrique da Silva
Engenheiro Civil
CREA-5070388607 SP

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal


Dumerinda Ferreira dos Santos
Área doada à Prefeitura Municipal de Itararé SP
NORTE
53.23
34.04
68.00
137.50
01A
MAD. NICHELE
49.25
30.06
64.90
01
10.703,23M2
JB. COMPENSADOS
RUA ALFREDO A. DE OLIVEIRA
173.27
119.65
03
VALOREM
38.084,65M2
187.47
5B
FOR PAL 12
172.50
RUA AIRTON SENNA DA SILVA
120.80
J.G. MÃD.
SERR. STA. EDVIRGES
2A
12.043,37M2
100.29
100.40
119.30
RUA TRÊS
229.50
73.20
02
8.720,02M2
01B
93,85
2.279,97M2
25,00
89,67
2.179,53M2
85,85
01C
Área doada à Prefeitura Municipal de Itararé SP
Área doada à Prefeitura Municipal de Itararé SP
DESENHO / CAD
TÉC. EDIF. LUIS CARLOS CAMARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
ESCALA
S / E
ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE 01 B)
ÁREA:
FOLHA NO.
UN
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
LOCAL: RUA ALFREDO A. DE OLIVEIRA S/Nº
DISTRITO INDUSTRIAL – ITARARÉ/SP
TOTAL–2.279,97 M²
DATA :
02/2.019
ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL–CREA 5070388607 SP
HELITON SCHEIDT DO VALLE
ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020



DESENHO / CAD	TÉC. EDIF. LUIS CARLOS CAMARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ESCALA: S / E

ASSUNTO:	LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE 01 B)	ÁREA:	FOLHA NO. UN
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ		
LOCAL:	RUA ALFREDO A. DE OLIVEIRA S/Nº DISTRITO INDUSTRIAL – ITARARÉ/SP	TOTAL–2.279,97 M²	DATA : 02/2.019

ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL–CREA 5070388607 SP

HELITON SCHEIDT DO VALLE
ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020

CONTRATO Nº 63 /19

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704,Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CEDENTE,** e de outro lado a empresa **LDMAX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA,** sociedade empresarial, inscrita no CNPJ nº 08.319.330/0001-56, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 35220363799 por seu representante legal **LUIS DANIEL BETTI,** brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do RG nº 16.958.266-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 099.934.848-57, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Monteiro, n° 266, apto 06, Centro, CEP 11320-110, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CESSIONÁRIA,** sobre uma área 2.179,53m², Área 01 C, localizada à Rua Alfredo Antunes de Oliveira, Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, a saber:

FRENTE (norte) – Para a **Rua Alfredo Antunes de Oliveira** , por uma extensão de 25,00 metros;

FUNDOS (sul) – Confronta com a **Área Doada à Prefeitura Municipal de Itararé,** por uma extensão de 25,00 metros.

LADO DIREITO (oeste) – De quem da **Rua Alfredo Antunes de Oliveira,** olha para o imóvel, confronta com o remanescente da Área **01B** de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de **89,87** metros.

LADO ESQUERDO (leste) – De quem da **Rua Alfredo Antunes de Oliveira**, olha para o imóvel, confronta com a **Área Doada à Prefeitura Municipal de Itararé,** por uma extensão de 85,85 metros. **Perfazendo uma área total de 2.179,53 metros quadrados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão somente poderá ser utilizado para serviços de moagem e manipulação de polímeros, de adesivos para uso industrial,ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na

Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 – O CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

4.1.2 – Manter as redes de água e esgoto, bem como a iluminação pública do Distrito Industrial;

4.1.3 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;
g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor do CONCEDENTE, se o CONCESSIONÁRIO:

6.1.1 – der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

6.1.2 - transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;

6.1.3 - deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;

6.1.4 - deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

6.1.5 - abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;

6.2 - Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.3 - Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.4 - É admitida a resilição unilateral em caso de comprovado interesse público, devendo ser concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CONCESSIONÁRIA desocupe o imóvel.

6.4.1 – É igualmente admitida a resilição unilateral a partir da simples manifestação de vontade da CONCESSIONÁRIA.

6.5 - Nas hipóteses das cláusulas 6.3 e 6.4, caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe o imóvel no prazo fixado, sujeitar-se-á a aplicação de multa diária em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.6 - As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo o CONCESSIONÁRIO remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**;

7.2 – Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;

7.3 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

8.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de abril de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

LDMAX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Luis Daniel Betti

Proprietário: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ***

Memorial Descritivo de uma Planta de Localização de área ***"01C"*** *localizado na Rua Alfredo Antunes de Oliveira, no "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, com as seguintes medidas e confrontações:*

ÁREA 01C – 2.179,53 M2

FRENTE (norte) — *Para a* ***Rua Alfredo Antunes de Oliveira****, por uma extensão de* ***25,00*** *metros.*

FUNDOS (sul) — *Confronta com a* ***Área Doada à Prefeitura Municipal de Itararé****, por uma extensão de* ***25,00*** *metros.*

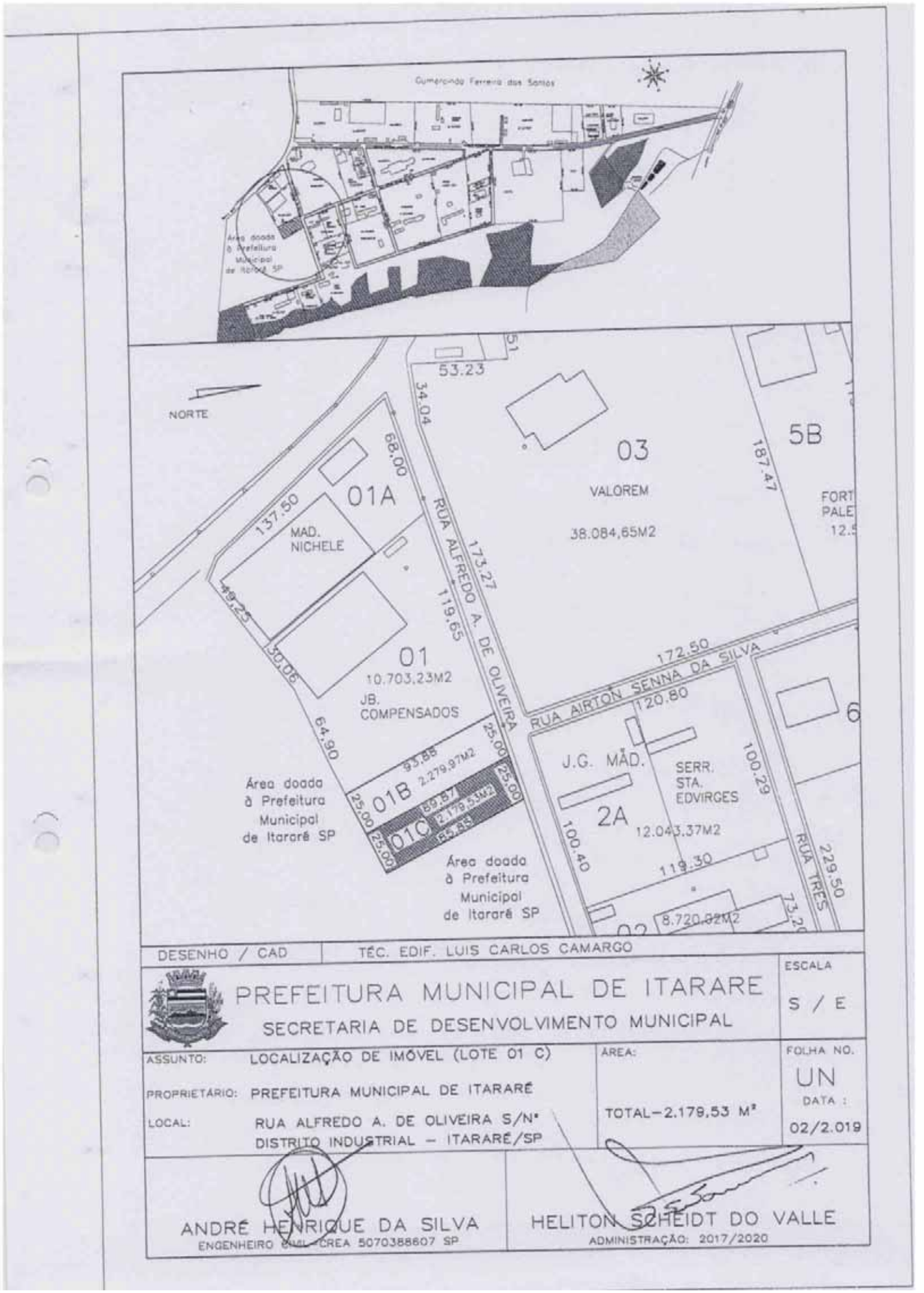
LADO DIREITO (oeste) — *De quem da* ***Rua Alfredo Antunes de Oliveira****, olha para o imóvel, confronta com o remanescente da* ***Área 01B*** *de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de* ***89,87*** *metros.*

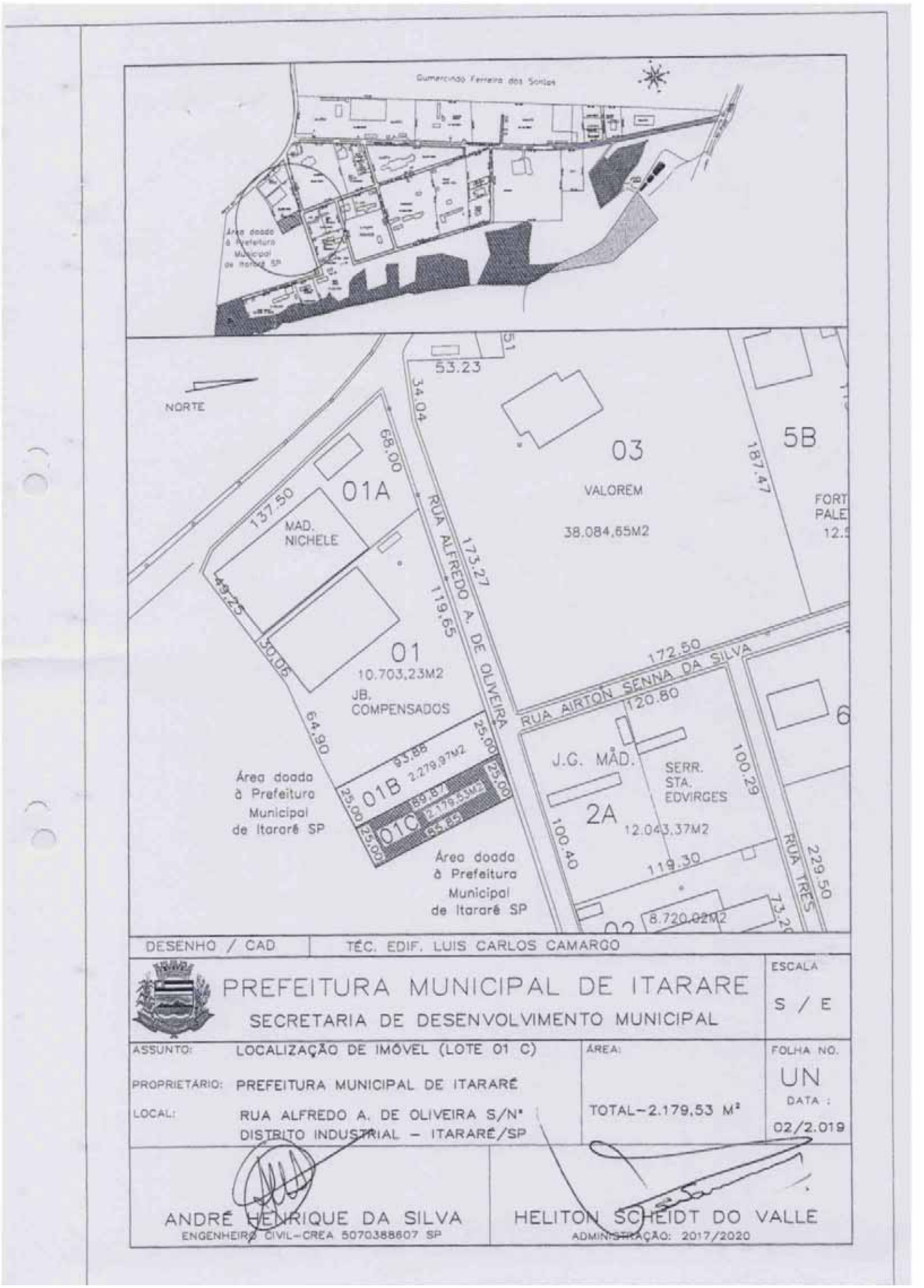
LADO ESQUERDO (leste) — *De quem da* ***Rua Alfredo Antunes de Oliveira****, olha para o imóvel, confronta com a* ***Área Doada à Prefeitura Municipal de Itararé****, por uma extensão de* ***85,85*** *metros.*

Itararé, 04 de fevereiro de 2.019.

André Henrique da Silva
Engenheiro Civil
CREA-5070388607 SP

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal


Cumprimento Ferreira dos Santos
Área doada à Prefeitura Municipal de Itararé SP
NORTE
53.23
34.04
68.00
137.50
01A
MAD. NICHELE
03
VALOREM
38.084,65M2
5B
187.47
RUA ALFREDO A. DE OLIVEIRA
173.27
119.65
49.25
30.06
64.90
01
10.703,23M2
JB. COMPENSADOS
172.50
RUA AIRTON SENNA DA SILVA
120.80
J.G. MÁD.
SERR. STA. EDVIRGES
100.29
2A
12.043,37M2
100.40
119.30
RUA TRES
229.50
8.720,92M2
93.85
01B 2.279,97M2
89.87
01C 2.179,53M2
89.85
25.00
Área doada à Prefeitura Municipal de Itararé SP
Área doada à Prefeitura Municipal de Itararé SP
DESENHO / CAD
TÉC. EDIF. LUIS CARLOS CAMARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
ESCALA
S / E
ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE 01 C)
AREA:
FOLHA NO.
UN
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
LOCAL: RUA ALFREDO A. DE OLIVEIRA S/Nº
DISTRITO INDUSTRIAL – ITARARÉ/SP
TOTAL–2.179,53 M²
DATA :
02/2.019
ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 5070388607 SP
HELITON SCHEIDT DO VALLE
ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020


Gumercindo Ferreira dos Santos
Área doada à Prefeitura Municipal de Itararé SP
NORTE
53.23
34.04
68.00
137.50
01A
MAD. NICHELE
49.25
30.05
64.90
01
10.703,23M2
JB. COMPENSADOS
RUA ALFREDO A. DE OLIVEIRA
173.27
119.65
03
VALOREM
38.084,65M2
187.47
5B
172.50
RUA AIRTON SENNA DA SILVA
120.80
J.G. MAD.
SERR. STA. EDVIRGES
2A
12.043,37M2
100.29
100.40
119.30
RUA TRES
229.50
8.720,02M2
93.86
2.279,97M2
01B
89.87
2.179,53M2
01C
85.85
25.00
Área doada à Prefeitura Municipal de Itararé SP
Área doada à Prefeitura Municipal de Itararé SP
DESENHO / CAD
TÉC. EDIF. LUIS CARLOS CAMARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
ESCALA
S / E
ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE 01 C)
ÁREA:
FOLHA NO.
UN
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
LOCAL: RUA ALFREDO A. DE OLIVEIRA S/Nº
DISTRITO INDUSTRIAL – ITARARÉ/SP
TOTAL–2.179,53 M²
DATA :
02/2.019
ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL–CREA 5070388607 SP
HELITON SCHEIDT DO VALLE
ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020

PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – Itararé/SP
CEP. 18.460-000 - Fone/Fax: (15) 3531-8138
rheducacao01@itarare.s.gov

Sessão de Atribuição de classes e/ou Aulas

020 / 2019

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo **COMUNICA** que nos termos das Resoluções nº 16 de 09/11/18, 17 de 09/11/18 e nº 20 de 14/11/18, que haverá Atribuição para os Docentes efetivos classificados que pretendam ministrar aulas - carga suplementar de **Professor de Educação Infantil (PEBIN)** e classificados no **Processo Seletivo nº 001/2018 (PEB II/Habilitados, LIBRAS/Habilitados)**, conforme cronograma abaixo;

Local:.....RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 931 (Fundos com a SECET)

Dia:.....07/04/2019

Horário:..... 14 horas e 30 minutos

1º – Educação Básica Infantil – PEBIN (EFETIVOS);

02 H/A – Carga Suplementar – E. M. Dr. Carlos de Lima Jr;

2º – Educação Básica II – PEB II;

08 h/a Ciência – E. M. Pres. Juscelino K. de Oliveira

3º – Atendimento Educacional Especializado Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

16 h/a Libras – E. M. Maria da Silveira Vasconcelos

Itararé, 02 de Maio de 2019

ROSA MARIA DE JESUS GALDINO
Diretor Geral De Escolas